

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, LARISSA GASPAR
TUNALA, DA 3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Incidente de Falência n.º 1101587-39.2023.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na Falência da empresa **HCH SERVIÇOS DOMICILIARES LTDA.** (“HCH” ou “Falida”), na qualidade de Administradora Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES**, nos termos do art. 18, e parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005 (“LFR”), abaixo aduzidos.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial distribuído em 20.05.2021, pelas empresas Ideal Care Ltda., Poli Care Ltda. e HCH Serviços Domiciliares Ltda., em que somente a empresa ***HCH Serviços Domiciliares Ltda.***, teve seu Plano de Recuperação Judicial rejeitado naquele momento, sendo convolada em falência, em 05.07.2023, conforme a r. sentença de fls. 9.136/9.146 dos autos n.º 1051496-13.2021.8.26.0100.

2. Em prosseguimento, no dia 01.11.2023, houve a disponibilização do Edital que alude o art. 99, parágrafo único da LFR (**fls. 9.290/9.293**), com a consequente abertura de prazo para os credores apresentarem pedidos de habilitação e divergência de crédito diretamente à Expert.

3. Assim sendo, diante do decurso do prazo, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, bem como a Relação de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º da LFR

(fls. 10.275/10.291), sendo que o Edital da Relação de Credores, art. 7º, § 2º da LFR foi devidamente disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) (fls. 10.302/10.303).

4. Em prosseguimento, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta o competente Quadro Geral de Credores, tendo utilizado como base o edital do art. 7º, § 2º da LFR, bem como os reflexos decorrentes das sentenças proferidas nos incidentes de créditos julgados até o momento, conforme tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO QGC

5. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração do presente Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes de crédito distribuídos e julgados até à data **09.07.2025 (data de corte)**, sendo que os créditos que forem eventualmente julgados em momento posterior, serão considerados automaticamente incluídos/retificados ou excluídos do Quadro Geral de Credores, tão logo haja decisão transitada em julgado no respectivo incidente;
- b) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c) cotejo dos autos, para fins de análise quanto à existência de eventual penhora, reserva ou cessão de crédito; e,
- d) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se a data da decretação da Falência, nos termos do art. 9º, da LFR.

III. DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A RELAÇÃO DE CREDORES QUE ALUDE O ART. 7º DA LFR. - FLS. 10.275/10.291

- **Dos incidentes julgados.**

6. No tocante ao subtópico retomencionado, a Administradora Judicial **informa** que procedeu pesquisa fonética pelo nome e CNPJ da Falida, no *website* do TJSP visando obter a relação de incidentes cujos credores ingressaram com pedidos de habilitação/impugnação de crédito, por dependência aos autos principais da ação, sendo que somente localizou o caso relacionado abaixo que já ocorreu o seu julgamento e trânsito em julgado. Veja-se:

Nº do Processo	Parte Adversa	STATUS	Dispositivo Sentença
1038027-89.2024.8.26.0100	Banco Bradesco S.A	Trânsito em julgado	<p><i>À vista dos pareceres totalmente convergentes do AJ (fls. 225/229) e do MP (fls. 237/239) - os quais adoto como razões de decidir, ante a possibilidade e constitucionalidade da fundamentação per relationem 1 - julgo parcialmente procedente a presente habilitação, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 487, I do CPC), e determino a retificação do crédito em questão no quadro geral de credores, observando a classe e os valores apontados nos referidos pareceres.</i></p> <p><i>Parecer AJ: "a Administradora Judicial opina pelo parcial acolhimento do presente incidente, para que seja incluído em favor do credor a importância de R\$ 9.667,09 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e nove centavos), na classe guirografária"</i></p>

7. Desta forma, a *Expert consigna* que promoveu a inclusão, retificação e/ou exclusão do crédito do credor que teve o incidente julgado, com decisão transitada em julgado.

- **Das reservas de crédito dos incidentes pendentes de julgamento:**

8. Neste ponto, a Administradora Judicial ressalta que ao realizar pesquisa fonética pelo nome e CNPJ da Falida, no *website* do TJSP, **não** localizou a existência de incidentes de crédito pendentes de julgamento.

IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

- **Dos pedidos de penhora no rosto dos autos e reservas de créditos:**

9. No que tange às **penhoras e reservas de crédito**, a Administradora Judicial **informa** que procedeu à análise dos autos da Falência, **não** tendo sido identificados requerimentos ou determinações judiciais relativas à reserva de valores, ou à constrição de ativos no presente feito.

- **Das cessões de créditos comunicadas no feito:**

10. Já no que tange a eventuais cessões de créditos comunicadas nos autos, a *Expert informa* que procedeu à análise detida dos autos da Falência, **não** tendo sido identificado qualquer petitório por meio do qual credores tenham comunicado cessão de crédito até o presente momento.

V. DO SALDO DAS CONTAS JUDICIAIS

11. Neste contexto, a Administradora Judicial **informa** que realizou diligência administrativa junto ao Banco do Brasil, visando à obtenção dos extratos bancários atualizados para aferição do ativo disponível no presente feito.

12. Assim, constatou-se a existência da conta judicial de n.º 1700115558035, vinculada ao presente processo falimentar, cujos dados foram fornecidos administrativamente pela instituição financeira responsável, indicando o saldo projetado para o dia **23.06.2025 (Doc. 01)**, conforme se verifica a seguir:

DJOP0127	SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil	23/06/2025
F8933978	Depositos Judiciais Ouro	15:46:57
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----		
CONTA JUDICIAL	: 1700115558035	
TRIBUNAL	: TRIBUNAL DE JUSTICA SP	
COMARCA	: SAO PAULO F. CENTRAL	F.G.C. : Outros
ÓRGÃO	: 3*V. FALÊNCIAS RECUP.JUD	NTZ.AÇÃO : BACENJUD
PROCESSO	: 11015873920238260100	
RÉU	: HCH SERVICOS DOMICILIARES CPF/CNPJ :	15783502000103
AUTOR	: ACFB ADMINISTRACAO JUDICI	CPF/CNPJ : 22159674000176
DEPOSITANTE	: RÉU	
SALDO DE CAPITAL	: 39.289,30	VALOR : 39.289,30
SALDO PROJETADO P/HOJE	: 42.196,94	BLOQUEIO : 0,00
DATA	PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO	VALOR SALDO C/RENDIMENTOS
30042025	0003 1897 RENDIMENTOS M	0,31 C 41.703,30 C
	0001 1897 RENDIMENTOS M	0,02 C 41.703,32 C
30052025	0001 1897 RENDIMENTOS M	0,02 C
	0002 1897 RENDIMENTOS M	280,21 C
	0003 1897 RENDIMENTOS M	0,31 C
		41.983,86 C
		<u>SALDO PROJETADO PARA DATA 23.06.2025 :</u> 42.196,94

(Trechos extraídos do doc. 01)

13. Nota-se, portanto, que o valor arrecadado e atualmente disponível na conta judicial supramencionada, em **23.06.2025**, perfaz o montante de **R\$ 42.196,94** (quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), o qual servirá de base para a elaboração da oportuna Proposta de Rateio, a ser apresentada nos autos **tão logo haja a homologação do presente Quadro Geral de Credores, bem como a fixação dos honorários da Expert, conforme tópicos a seguir.**

VI. DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

14. Acerca dos critérios de fixação da remuneração pelos trabalhos de Administrador Judicial, o Exmo. Doutor Desembargador Ricardo Negrão, da 2^a Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJSP, possui obra reiteradamente citada em decisões judiciais proferidas por todo o país que muito bem resume os critérios necessários para fixação dos honorários profissionais, *in verbis*:

*“Cabe ao juiz fixar a forma de remuneração do administrador judicial a ser paga pela massa falida ou pelo devedor em recuperação judicial, em decisão que deve considerar valor, limites e momento de pagamento. Quanto ao valor, o legislador fixou critérios objetivos que podem ser resumidos em quatro palavras: **capacidade, complexidade, mercado e proporcionalidade.** [...].*

*Além desses critérios, exige a lei que o valor máximo de remuneração não ultrapasse o teto de 5% do valor de venda dos bens ou, na recuperação judicial, do total que for devido aos credores (art. 24, § 1º). ”¹ **(original sem grifos)***

15. Destarte, é imprescindível que seja trazida à baila a análise de cada um dos requisitos, dispostos pela renomada doutrina acima transcrita, para o arbitramento da remuneração da Administradora Judicial.

¹ NEGRÃO, Ricardo. **Curso de direito comercial e de empresa** - recuperação de empresas e falência e procedimentos concursais administrativos, 11. ed., São Paulo: Saraiva, 2017. p. 124.

- **DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

16. Assim, cumpre destacar que desde a assinatura do Termo de Compromisso, a Administradora Judicial vem empreendendo seus melhores esforços, visando a localização de ativos e sua célere alienação, bem como a constatação consolidada do passivo, sendo certo que, já de início, procedeu à acurada análise do feito, consubstanciada no Relatório Circunstaciado da Falência, com informações sobre a situação dos ativos, indicando-se as medidas necessárias para o regular prosseguimento do feito.

17. Desta forma, no que concerne às atividades já desempenhadas durante a sua atuação nestes autos falimentares, a Administradora Judicial destaca:

- *Diligências na sede da Falida, situada na Rua Helena, 280, Vila Olímpia, São Paulo/SP, visando a arrecadação dos bens móveis depositados no local, com respectiva apresentação do Auto de Arrecadação (fls. 9.234/9.235);*
- *Apresentação da competente minuta de edital para convocação dos credores do parágrafo único do art. 99 da LFR, visando a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (fls. 9.267/9.276);*
- *Elaboração e apresentação do Laudo de Avaliação de todos os bens móveis arrecadados, inclusive do veículo Fiorino 1.4 - Placa:GED-2983 - Cor: branca (fls. 9.252/9.255);*
- *Plano de realização do ativo com fulcro no artigo 99, § 3º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 10.250/10.256);*
- *Elaboração e apresentação do Relatório Explicativo relativo à relação de credores do §2º do art. 7º da LFR,*

com análise das habilitações e divergência recepcionadas (fls. 10.275/10.289);

- Pedido para designação de leiloeiro de confiança do Juízo visando a realização de leilão eletrônico dos bens arrecadados (fls. 10.250/10.256);*
- Análise e apresentação de parecer acerca das arrematações efetuadas dos ativos da Falida encartadas ao feito (fls. 10.399/10.400); e*
- Diligência administrativa ao Banco do Brasil para obtenção dos extratos das contas judiciais vinculadas à falência, visando a análise dos ativos liquidados para oportuna elaboração da conta de liquidação e rateio (Doc. 01).*

18. Desta forma, à vista da atuação da *Expert* nos autos em epígrafe, mister fixação dos honorários da Administradora Judicial e sua equipe, considerando o volume das atividades desenvolvidas no feito falimentar, bem como seu empenho na maximização dos ativos e celeridade no desfecho do processo.

19. Com efeito, a despeito de tudo o que já foi realizado, observa-se que restam ainda atividades a serem desempenhadas pela Administradora Judicial até o encerramento do presente feito falimentar, conforme especificado abaixo:

- Acompanhamento processual, contemplando a análise de todos os debates e documentos apresentados nos autos, fiscalização do cumprimento dos prazos, peticionamento nos autos e incidentes;*
- Elaboração e atualização periódica do quadro de credores,*

mediante acompanhamento do julgamento das impugnações e habilitações de crédito, caso houves;

- Atendimento aos credores para esclarecimentos de dúvidas por telefone e e-mail, bem como análises de documentos e apresentação de informações solicitadas;*
 - Atuação nos incidentes relacionados ao presente processo, englobando o acompanhamento, análise, elaboração de manifestações;*
 - Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores, englobando a apresentação de relatório acerca dos pagamentos realizados;*
 - Apresentação da Prestação de Contas e Relatório Final para encerramento da falência;*
- DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS**

20. Acerca da necessidade de proporcionalidade e razoabilidade na fixação dos honorários de remuneração da Administradora Judicial, o jurista Fábio Ulhoa Coelho ensina que:

É certo, ainda, que o trabalho do aludido profissional há de ser dignamente remunerado, devendo o juízo, contudo, nortear-se “pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade”² (original sem grifos)

21. Quanto ao sentido do critério da razoabilidade e proporcionalidade, tem-se que a remuneração do Administrador Judicial na falência deve ter por base o valor de venda dos

² COELHO, Fabio Ulhoa. **Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas.** 10. ed. Saraiva: São Paulo, 2014.

bens. Nessa toada, como a LFR não fixa uma baliza específica, estipulando apenas que não pode ultrapassar 5%, conforme §1º do seu artigo 24, os parâmetros ficam a cargo da doutrina e da jurisprudência:

“Para ambos os trabalhos, seja na recuperação judicial ou na falência, o magistrado necessita de administradores judiciais que estejam habilitados para auxiliarem o juízo em todas as esferas do processo, possuindo amplo conhecimento jurídico na matéria falimentar, bem como expertise em auditoria, contabilidade e administração, o que normalmente se encontra em empresas com equipe multidisciplinar especializada nesse tipo de atuação.

Sendo assim, os honorários devem ser fixados de forma a bem remunerar os profissionais nomeados, em condição compatível com a complexidade e a responsabilidade inerentes à atividade desenvolvida. ”³ (original sem grifos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REMUNERAÇÃO. ADMINISTRADOR JUDICIAL. SUBSTITUIÇÃO. PRELIMINAR. Nulidade da decisão agravada por falta de fundamentação. Concisa autorizada pelo art. 165 do CPC. MÉRITO. Administrador judicial. Auxiliar do Juízo no exercício de suas atribuições legais e profissional de confiança (art. 149 do CPC/15). Remoção que se deu pela forma de substituição. Ato discricionário. Critérios de conveniência e oportunidade. REMUNERAÇÃO. Proporção do trabalho desempenhado até o instante em que deixa de exercer o encargo. Princípio da proporcionalidade. Regra do art. 24 da

³ COSTA, Daniel Carnio. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência:** Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo - Curitiba: Juruá, 2021, p. 114.

Lei n. 11.101/05. Complexidade das funções desempenhadas aliada à capacidade de pagamento da sociedade empresária. Remuneração do agravante que deve ser majorada de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido durante três anos. Decisão reformada. Recurso provido em parte.⁴ (original sem grifos)

[...]

À luz da proporcionalidade, entendo razoável a majoração do valor dos honorários definitivos de R\$ 150.000,00 para R\$300.000,00.

O valor ora fixado remunera de modo condigno o trabalho do administrador judicial.

Levo em conta os seguintes vetores para chegar a tal valor: tempo do processo, valor arrecadados da falida e qualidade do trabalho do administrador.⁵ (original sem grifos)

22. Nesse sentido, denota-se que restou bem demonstrado que, desde a sua nomeação nos autos, a Administradora Judicial tem realizado com presteza e celeridade todas as medidas necessárias para consolidação do passivo da Massa, bem como para a localização, arrecadação e alienação de ativos visando o oportuno rateio.

23. Nessa linha, dada a importância e volume das atividades desenvolvidas pela Administradora Judicial e de eventuais outras complementares que não estejam compreendidas acima, **roga-se** que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência, **no percentual de 5% sobre os ativos efetivamente liquidados.**

⁴ TJSP-Agravo de Instrumento nº 2092423-86.2016.8.26.0000. 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator: Hamid Bdine. Data de Julgamento: 31.08.2016. Data de Publicação: 22.09.2016.

⁵ TJSP-Agravo de Instrumento nº 2239845-02.2015.8.26.000. 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator:Francisco Loureiro. Data de Julgamento: 02.03.2016. Data de Publicação: 15.03.2016.

VII. DO QUADRO GERAL DE CREDORES.

24. Neste contexto, analisando-se as habilitações e impugnações de crédito vinculadas ao presente feito falimentar, a Administradora Judicial apresenta o ***Quadro Geral de Credores Consolidado***, considerando-se a situação de créditos deferidos:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	ORIGEM/INCIDENTE
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	EXTRA CONCURSAL	<i>À ser fixado</i>	-
PRFN (Fazenda Nacional)	RESTITUIÇÃO	R\$ 380.196,30	2ª Relação de Credores
PRFN (Fazenda Nacional)	TRIBUTÁRIO CONCURSAL	R\$ 2.642.030,82	2ª Relação de Credores
GISLENE APARECIDA CARDIA	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 74.104,00	2ª Relação de Credores
BANCO BRADESCO S/A	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 9.667,09	IC N.º 1038027-89.2024.8.26.0100
BANCO ITAU S.A.	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 228.220,01	2ª Relação de Credores
BARNA HIDRO ELÉTRICA E FERRAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 151,03	2ª Relação de Credores
BELÉM FARMÁCIA E PRAÇA DA BANDEIRA	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 445,84	2ª Relação de Credores
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO. LTDA	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 582,56	2ª Relação de Credores
E-NUTRI PRODUTOS NUTRÍCIO	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 6.313,66	2ª Relação de Credores
FLS SAÚDE S/S LTDA	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 7.911,39	2ª Relação de Credores
HORTUS COMERCIO DE ALIMENTOS S.A	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 128,45	2ª Relação de Credores
PANTANAL VEÍCULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 34.667,13	2ª Relação de Credores
PAPELARIA FORMOSA ASVC	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 3.186,88	2ª Relação de Credores
PRFN (Fazenda Nacional)	SUBQUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 328.385,66	2ª Relação de Credores
	TOTAL	R\$ 3.715.990,82	

25. Por fim, a Administradora Judicial **requer** a juntada da inclusa minuta do Edital do **Quadro Geral de Credores (Doc. 02)**, bem como **informa** que providenciou o envio à z. Serventia, em formato Word, por meio de correio eletrônico direcionado para sp3falencias@tjsp.jus.br (Doc. 03).

VIII. DA CONCLUSÃO

26. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- roga-se** que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de

falência, no percentual de 5% sobre os ativos efetivamente liquidados.

- b) apresenta o competente Quadro Geral de Credores, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência;
- c) informa que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**Doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para sp3falencias@tjsp.jus.br (**Doc. 03**).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042